

A Sua Senhoria o Senhor  
Procurador do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 022/2026.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 005/2026.**

**Objeto:** Serviços. CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/FMS) DO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO, ENGLOBANDO INSTRUIR A ADMINISTRAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS, ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS, PLANEJAMENTO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO ACESSORIA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL, BEM COMO AUXÍLIO NAS DEMANDAS RELATIVAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADAS À ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamento Legal:** Na forma do Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

**Fornecedor/Prestador Serviço:** Sociedade de Advogados - **FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.430/0001-73, com sede na rua 09, nº 76, COHAB II, Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, neste ato representando pelo sócio **FAGNER HELDER COSTA FREITAS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB/PE nº 35.473**, E-mail: [fhc805@hotmail.com](mailto:fhc805@hotmail.com), Telefone: (87) 9 8126-5247.

**Valor Total:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Unidade Requisitante:** Fundo de Saúde de Brejão - FMS.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento V.S.<sup>a</sup>, encaminho o presente certame para análise e emissão do Parecer Jurídico acerca da inexigibilidade de licitação, objetivando a adjudicação e homologação do objeto acima especificado, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade.

Conforme solicitado pela Requisitante, a documentação anexa justifica a necessidade da contratação, destinada a fornecer assessoria e consultoria técnica especializada, com o objetivo de atender às demandas do Fundo na elaboração de atos administrativos de caráter contínuo. Os serviços especializados são imprescindíveis para a correta elaboração e aplicação desses atos.



A Administração Pública, nos dias atuais, em virtude da multiplicidade de atividades voltadas a coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e aos agentes que concretizam a vontade estatal. Para que esses atos tenham validade e eficácia, é necessária sua formalização, garantindo publicidade e transparência, em observância aos princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CRFB/1988), permitindo ao público avaliar de forma ampla os motivos determinantes das decisões administrativas.

A formalização de atos administrativos, por não possuir padronização quanto a conteúdo e forma e por ser predominantemente intelectual, demanda a contratação de profissionais qualificados e experientes na Administração Pública Municipal, a fim de materializar e tornar pública de forma eficiente a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender ao volume de demandas, atribuições e consultas oriundas de diversos setores da Administração, considerando, ainda, a notória especialização e singularidade dos serviços requeridos.

Os serviços a serem prestados envolvem assessoria e consultoria técnica especializada, incluindo, principalmente, o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de elevada complexidade técnica. Atualmente, a atividade jurídica no âmbito municipal é essencial para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública, exigindo dos profissionais profundo conhecimento de normas e leis, além de experiência prática em outras instituições municipais.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que demanda notória especialização, sobretudo porque o objetivo principal da atuação é assegurar não apenas a legalidade dos atos administrativos, mas também a observância de todos os princípios que regem a Administração Pública, a proteção do erário e os interesses da coletividade. A aplicação das leis não se restringe à mera subsunção do fato à norma, exigindo elevado conhecimento técnico e capacidade de interpretação das diversas normas aplicáveis.

Encaminhamos, em anexo, a documentação e proposta da empresa referida. Assim, apresentamos estas justificativas para fundamentar a contratação por meio da presente inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Ressaltamos que o respaldo técnico-jurídico é essencial para o correto andamento dos procedimentos previstos na referida lei. Após análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para as providências e autorização cabíveis.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 01 de abril 2026.

**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**

Agente de Contratação  
Portaria n. 038/2026.



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FMS Nº 005/2026.**

**PROCESSO Nº 022/2026.**

**PARECER JURÍDICO Nº 034/2026.**

**OBJETO:** “Contratação de pessoa jurídica- escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal – SMS/FMS, com ênfase no suporte jurídico consultivo (...).”

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório 022/2026, modalidade **Inexigibilidade de Licitação – FMS n. 005/2026**, cujo objetivo é a Contratação de **FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.430/0001-73, para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal – SMS/FMS, com ênfase no suporte jurídico consultivo (...).

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares dos processos; que as documentações acostadas pelo escritório a ser contratado estão devidamente regulares, inclusive com farta documentação anexa à proposta sob análise, na qual destacamos os inúmeros atestados de capacidade técnica apresentados, os relatórios processuais que comprovam atuação de âmbito regional e nacional.

Já no tocante ao preço contratado e apresentado na proposta, percebemos estar em estrita consonância e observância com a tabela de honorários da OAB/PE, a qual deixa claro quanto aos valores de honorários



mínimos que podem ser cobrados às municipalidades, sob pena de aviltamento da profissão.

Da Plena Necessidade do suporte Técnico e Operacional à Procuradoria Municipal.

O Município de Brejão/PE trata-se de um dos menores municípios do Estado de Pernambuco, estando encravado no Agreste Meridional, tendo várias dificuldades financeiras inerentes aos municípios de menor porte, o que não é segredo para aqueles que de fato conhecem o arcabouço de dificuldades que se pode enumerar na gestão municipal.

No tocante as questões jurídicas, temos que informar que atualmente o Município de Brejão conta em seu quadro funcional, apenas com o Procurador Municipal para resolver todas as demandas judiciais em que figure o Município como parte processual, ficando muitas vezes resumido às demandas contenciosas que não são poucas.

Quanto ao suporte técnico e operacional do referido escritório de advocacia, temos que seja de extrema importância para o Município de Brejão, ao passo que, são grandes as dificuldades que impossibilitam muitas vezes o Município de receber transferências voluntárias de outros entes, tais quais: queda dos valores dos repasses constitucionais; do aumento da inadimplência no pagamento dos tributos municipais; da insipiência dos setores de arrecadação e de cobrança da dívida ativa municipal, em face da desestruturação destes pela gestão anterior; das reiteradas retenções ocorridas no FPM Municipal, realizadas unilateralmente pela Receita Federal do Brasil; das restrições no CAUC.

Em suma, fica clara a necessidade do Município em ter esse suporte técnico e operacional, possibilitando com isso um melhor assessoramento em favor da própria Procuradoria Municipal, ao passo que, tais questões serão



devidamente assessoradas sem ter-se a necessidade de haver constantes deslocamentos por parte do Procurador Municipal.

Por outro lado, até pelo fato da Procuradoria Municipal ter apenas um profissional para responder pelas inúmeras questões judiciais que envolvem o Município, a contratação é justificável.

Nesse sentido, necessário se faz um auxílio jurídico especializado na elaboração de atos administrativos do Município, tendo em vista a necessidade de atender a demanda excessiva, atribuições e consultas pela equipe local, devendo ser considerado ainda a especialização do serviço.

Tal atuação foge das atividades corriqueiras por parte da Procuradoria Municipal, ao passo que, exige aprofundado conhecimento teórico e prático na esfera jurídica, sendo de extrema importância e necessidade a municipalidade obter os serviços técnicos especializados apresentados na proposta de prestação de serviços jurídicos do escritório **FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pareço,

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/21, PAREÇO PELA REGULARIDADE DO CERTAME, podendo a Exma. Gestora e a CPL prosseguir com as demais fases de homologação, contrato e ordem de serviço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 01 de abril de 2026.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
Procurador Municipal

